



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 443, DE 2025

Susta o Decreto nº 12.538 de junho de 2025 que  
“Institui o Programa Nacional de Redução de  
Agrotóxicos.”

**AUTOR:** Deputado RODOLFO NOGUEIRA

**RELATOR:** Deputado NILTO TATTO

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 443/2025, do deputado Rodolfo Nogueira, busca sustar o Decreto nº 12.538/2025 que instituiu o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos, com base no inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

A proposição foi distribuída às comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), sujeita à apreciação do Plenário e tramitando em regime ordinário.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural recebeu parecer pela aprovação.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Como ressalta a simples leitura do dispositivo constitucional citado, o decreto legislativo é instrumento utilizado pelo Congresso Nacional para sustar os atos normativos do Poder Executivo **que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa**. Ora, o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pronara) é parte integrante da Política Nacional de Agroecologia e





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Produção Orgânica (Pnapo - Decreto nº 7.794/2012), com a finalidade de implementar ações que contribuam para a redução de agrotóxicos.

Não se trata, portanto, de uma proibição dos agrotóxicos, cuja utilização é regida pela Lei nº 14.785/2023, mas sim de uma política pública visando reduzir a utilização de insumos químicos na agricultura. Esse decreto corretamente cria um programa vinculado à política de agricultura orgânica vigente, e está inclusive em linha com o PL nº 6.670/2016 (Política Nacional de Redução de Agrotóxicos - PNARA), sugerido pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva e aprovado pela Comissão de Legislação Participativa, encontrando-se pronto para pauta no Plenário.

Os argumentos do autor do PDL nº 443/2025 induzem a pensar que haveria ameaça à autoridade constitucional do Congresso Nacional, porém esta Casa aprovou a Lei nº 10.831/2003, que dispõe sobre a produção e comercialização dos produtos orgânicos no Brasil. Tal lei declara que os sistemas de produção orgânicos têm por finalidade a oferta de produtos saudáveis isentos de contaminantes intencionais e proteger o solo, a água e o ar desses mesmos contaminantes.

O decreto do Pronara está, portanto alinhado com uma política pública estabelecida por lei federal, a Lei nº 10.831/2003, e respeita a lei específica sobre agrotóxicos, Lei nº 14.785/2023, como também a lei dos bioinsumos, Lei nº 15.070/2024.

Não constam no Decreto nº 12.538/2025 quaisquer dispositivos que endossem os argumentos apresentados, e votamos, portanto, pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 443/2025.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2026.

**Deputado NILTO TATTO**  
**Relator**

